

EMENDA N°

Art. 1º Inclua-se os §§ 3º e 4º no art. 2º do projeto de lei Complementar nº 18 de 2022, com a seguinte redação:

“Art.32 A -
.....

§ 3º No que se refere aos combustíveis, quando da redução da carga tributária, fica garantido aos contribuintes que tiverem mercadorias em estoque para revenda, o direito ao crédito ou restituição da parcela do ICMS reduzido.

§ 4º No caso da opção do contribuinte pelo pedido de restituição, este deverá ser analisado e devolvido em espécie em até 90 dias pela autoridade competente.”

Art. 2º - Inclua-se o § 3º no art. 8º do projeto de lei Complementar nº 18 de 2022, com a seguinte redação:

“Art.9º.....

(...)

§ 3º No que se refere aos combustíveis, quando da redução da carga tributária, fica garantido aos contribuintes que tiverem mercadorias em estoque para revenda, o direito ao crédito ou restituição da parcela das contribuições reduzidas, afastando, para esse fim, a vedação prevista nos art. 3º, I, ‘a’ e ‘b’, da Lei 10.833/03 e do art. 3º, I, ‘a’ e ‘b’, da Lei 10.637/02, permitida a compensação a que alude o art. 74 da Lei 9.430/96.

Art. 3º Altere-se o artigo 11 no Projeto de lei complementar nº 18 de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor após dez dias contados da data de sua publicação.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A importância e urgência por reduzir os custos atribuídos aos combustíveis exigem que remédios excepcionais sejam aplicados com a atenção suficiente para mitigar os riscos de desequilibrar o mercado. Encontrar formas de desonerar os combustíveis é, portanto, iniciativa louvável, mas requer cuidados na garantia do repasse da desoneração tributária para o preço final de venda ao consumidor. Se por um lado a instabilidade internacional sobre os preços do petróleo eleva

SF/22132.65295-29

o valor nas bombas para o consumidor final, pelo outro toda a cadeia de produção, distribuição e revenda se encontra pressionada. Dessa forma, a garantia de uma boa resposta à alta nos combustíveis passa, também, pela segurança jurídico-financeira dos agentes desse mercado.

Considerando que o tributo já integra o custo do combustível que está estocado em toda cadeia e seria repassado no preço, as inclusões nos artigos 2º, 8º e 11 do Projeto de Lei Complementar tem como objetivo fazer com que o impacto de redução das alíquotas dos tributos incidentes sobre a operação com combustíveis, seja sentido com as maiores efetividade e celeridade possíveis pela sociedade.

Para tanto, apresenta-se esta proposta de emenda legislativa. Busca-se aqui atender, desde a origem, a compensação aos agentes do mercado do custo absorvido pela redução artificial de preços. Esta medida traz maior segurança jurídica e financeira para garantir que o abastecimento nos postos não sofra redução por desequilíbrio de preços em relação ao praticado externamente.

Sala das Sessões,

